

PORTARIA COLEGIADO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

Dispõe sobre a política de uso da rede de computadores (física e sem fio) e internet na Faculdade Horizontina – FAHOR.

O Colegiado Administrativo da Faculdade Horizontina – FAHOR, mantida pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, no uso de suas prerrogativas institucionais e legais, especialmente o que determina o Regimento Interno da FAHOR e:

- Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar o acesso à rede de computadores e Internet;
- Considerando a necessidade de atender a legislação vigente, Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Resolução nº 614/2013 da Anatel, no que tange a responsabilidade sobre os acessos realizados à internet a partir da infraestrutura da instituição, estabelece o seguinte:

Art. 1º Consideram-se dispositivos de acesso tanto os equipamentos pertencentes ao patrimônio da FAHOR quanto os aparelhos particulares como *notebooks*, *smartphones*, *tablets* e outros *widjets*.

Art. 2º Todos os usuários devem utilizar usuário e senha pessoal para acesso à rede de computadores e rede sem fio, nas dependências da instituição. É de responsabilidade de cada usuário manter suas contas e senhas de acesso seguras a fim de evitar conexões indevidas.

Art. 3º É proibida qualquer atividade que promova a corrupção ou destruição de dados de usuários, bem como, qualquer atividade que interrompa ou prejudique a utilização dos serviços de rede pelos outros usuários.

Art. 4º Os acessos são monitorados conforme a legislação vigente sendo que os logs de acesso são armazenados pelo período de três anos e disponibilizados apenas em casos de ordem judicial.

Art. 5º É proibida qualquer atividade que contribua para a ineficiência ou esgotamento dos recursos da rede, sejam eles computacionais, comunicacionais ou humanos.

Art. 6º A Internet disponibilizada pela instituição deve ser utilizada apenas para fins acadêmicos e atividades institucionais. A instituição reserva o direito de restringir o acesso a todo e qualquer conteúdo que incite ou tenha conteúdo relacionado à violência, sexo,

pedofilia, drogas, discriminação, entre outros que venham a ferir as diretrizes da FAHOR.

Art. 7º É vedado o uso da infraestrutura da FAHOR para realizar *download* ou o compartilhamento de conteúdo considerado ilegal, como, jogos, filmes e softwares não licenciados. Da mesma forma é proibido o uso da rede da FAHOR para veiculação de propaganda comercial, política ou religiosa.

Art. 8º É proibida a alteração de configuração de qualquer dispositivo pertencente ao patrimônio da instituição, bem como é vedada a utilização de meios alternativos para burlar o sistema de controle de acesso a Internet da FAHOR;

Art. 9º É proibido o uso de serviços de *streaming* (como por exemplo Netflix, Youtube e outros) quando a finalidade não for educacional, ocasionando tráfego excessivo, indisponibilidade ou perda da qualidade de acesso aos demais usuários. Da mesma forma, é proibida a utilização de programas de *downloads* P2P, como Limewire, Kazaa, Ares, Emule, uTorrent, bitTorrent, entre outros;

Art. 10º Os acessos indevidos serão identificados, notificados e reportados à direção da instituição. O usuário será, automaticamente suspenso por 7 (sete) dias, podendo ser aumentado o tempo de suspensão por decisão da direção.

Art. 11º A direção da instituição poderá, em caráter excepcional e justificado, autorizar a concessão de acesso a pessoas físicas que não possuem vínculo e que estejam executando atividades de interesse da mesma, cuja execução demande obrigatoriamente o uso de um serviço computacional. Essa autorização deverá ser encaminhada por chamado (solicitação) ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI.

Art 12º Cabe ao NTI, ouvindo a Direção, o tratamento de casos omissos, bem como, a revisão periódica desta Portaria, encaminhando eventuais propostas de alteração ao Diretor.

Art 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Horizontina, 16 de julho de 2019.

Sedelmo Desbessel

Diretor da FAHOR